

**LEI N.º 1738/2005**

*“Introduz modificações na Lei n.º 848/92 que disciplina a coleta clandestina de sucata no município”.*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 3º, inciso VI da Lei 848/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 3º - . . .**

**VI – aterros sanitários, coleta, disposição final, processos, instalações ou depósitos para compostagem, incineração, estocagem e reciclagem de quaisquer rejeitos ou resíduos;**

**Artigo 2º** - O Artigo 33, inciso II da Lei 848/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 33 - . . .**

**II – PENA: Embargo da atividade ou apreensão da matéria prima, rejeitos, resíduos, sucata e objetos utilizados na atividade. Em casa de reincidência, multa de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00”.**

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 08 de março de 2005.

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
Prefeito